

Art. 32, Inciso II, da LOTCM (LC nº 84/12), sem prejuízo do recolhimento ao FUMREAP, com base no Art. 57, da LOTCM, das seguintes multas:

1) R\$-3.000,00 (três mil reais), sendo R\$-1.000,00 (hum mil reais), por cada uma das seguintes ocorrências: 1) descontrole orçamentário; 2) em razão do não envio dos atos de abertura de créditos adicionais; 3) em função do descumprimento do disposto no Art. 50, II, da LRF;

2) R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pela remessa intempestiva do 1º, 2º e 3º quadrimestre;

II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-283.313,39 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e treze reais e trinta e nove centavos), após a comprovação do recolhimento devido.

ACÓRDÃO Nº 28.003, DE 03/11/2015

Processo nº 554232013-00

Classe: Prestação de Contas 2013

Procedência: Fundo de Valorização do Servidor de Paragominas Responsável: Paulo Pombo Tocantins

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR DE PARAGOMINAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. NÃO REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO EXERCÍCIO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Paulo Pombo Tocantins, ordenador de despesas do Fundo de Valorização do Servidor de Paragominas, referente ao exercício de 2013, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 98/99, em decidir pelo arquivamento das contas prestadas, por Paulo Pombo Tocantins, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.014, DE 05/11/2015

Processo nº 370022009-00

Classe: Prestação de Contas 2009

Procedência: Câmara Municipal de Itupiranga

Interessado: Antônio Marruaz Da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. NÃO APRESENTAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS EM MÍDIA DIGITAL. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Antônio Marruaz Da Silva, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itupiranga, exercício de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 106/108.

Decisão: Considerar regulares com ressalva, as contas prestadas, por Antônio Marruaz Da Silva, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.519.377,26 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.030, DE 05/11/2015

Processo nº 201412813-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Nilda Maria Bezerra Smith

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003 DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 039/2014, de 23.07.2014 (fl. 02), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria voluntária, com base no Art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Nilda Maria Bezerra Smith, no cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, com provento integral no valor de R\$971,74

(novecentos e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 139/140, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.031, DE 05/11/2015

Processo nº 201413728-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessado: João Ribeiro de Oliveira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003 DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 011/2015, de 22.04.2015 (fl. 217), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria voluntária com base no Art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ao servidor João Ribeiro de Oliveira, no cargo de “Vigia”, com provento integral no valor de R\$1.024,40 (mil, vinte e quatro reais e quarenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 232/233, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 28.032, DE 05/11/2015

Processo nº 201415459-00

Classe: Aposentadoria

Procedência: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Interessada: Maria Watanabe Ferreira de Lima

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: APOSENTADORIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 6º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/2003 DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro da Resolução n.º 057/2014, de 16.09.2014 (fl. 02), encaminhada pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que concede aposentadoria especial de magistério, com base no Art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, à servidora Maria Watanabe Ferreira de Lima, no cargo de “Professora Educação Básica I”, com provento integral no valor de R\$ 3.437,80 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

Decisão: Deferir o registro do ato, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 95/96, que passa a integrar esta decisão.

Protocolo 905714

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 30.495, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.
CONCEDER à servidora **SANDRA MARIA DE FIGUEIREDO SOARES**, Técnico Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100141, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-12 a 01-03-2015.

Protocolo 905441

CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 12/2015

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2015

VIGÊNCIA: 30/11/2015 a 30/11/2016

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionados dos edifícios anexos II, III e IV deste Tribunal.

BASE LEGAL: art. 57, inc. II da Lei n.º 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020101

Tribunal de Contas

do Estado do Pará.

01.032.1222 4.782..... Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais

Fonte de Recursos: 0101- Ordinários/Exercício Corrente

0301- Ordinários/ Exercícios Anteriores

Natureza da despesa: 3390.39.....Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito 2015ND00284

CONTRATADA: PETRESE H.M. VARELA & CIA. LTDA.

ENDEREÇO: Passagem Bom Pastor nº 09, Bairro: Coqueiro , CEP: 67113-140, Ananindeua/PA.

CNPJ: 04.095.645/0001-06

ORDENADOR: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 905615

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 13/2015

DATA DA ASSINATURA: 30/11/2015

VALOR GLOBAL: R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 14/05/2015 a 30/07/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa para a Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas subestações elétricas, localizadas nos Ed. Sede e Anexo II deste Tribunal, conforme as especificações constantes no Termo de Referência- Anexo I do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.032.1122 6.267 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte de Recursos: 0301 - Recursos Ordinários/Exercícios Anteriores

Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Contenção de Crédito: 2015ND00339

CONTRATADA: NORTEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: Floresta Tropical, Bl Quaruba Aptº 202, Ananindeua, Pará - Brasil

TELEFONE: (91) 3353-5331/98172-0625

CNPJ: 04.292.540/0001-47

ORDENADOR: Luís da Cunha Teixeira.

Protocolo 905629

DIÁRIA

PORTARIA Nº 30.484-FUNTCE,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ANDRE TEIXEIRA DIAS**, matrícula nº 0100961, para participar do “XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas” em Recife-PE, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 01 a 04-12-2015.

Protocolo 905440

PORTARIA Nº 30.496,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

REMANEJAR a servidora **ANDREA MARTINS CAVALCANTE**, Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis, matrícula nº 0695368, da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão para a Assessoria Técnica de Controle Externo, a partir de 26-11-2015.

Protocolo 905447

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 26 de novembro de 2015 tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº. 18.756

Expediente nº. 2015/12592-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o disposto nos artigos 12, inciso II, alínea “g”, 73 e 81, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará e na Resolução nº 13.517 de 24.11.1994; Considerando a manifestação da Presidência, constante da ata nº 5.353 desta data.

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º APROVAR o Plano Anual de Fiscalização da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2016.

Protocolo 905486